

**CONTRATO Nº 15/2024 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/REALIZAÇÃO DE
CURSO DE CAPACITAÇÃO**

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA - AMEOSC, pessoa jurídica de privado, estabelecida na Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, município de São Miguel do Oeste /SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.829.267/0001-13, neste ato representada pelo seu Presidente **WILSON TREVISAN**, brasileiro, casado, Prefeito de São Miguel do Oeste, SC, portador da Carteira de Identidade nº 464.836, órgão expedidor SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 345.998.869-04, residente e domiciliado na Rua Guanabara, nº 595, centro, Município de São Miguel do Oeste, SC, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a **EMPRESA MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.744.004/0001-99, representada pelo sua Sócia Administrativa **DANIELA CANSANI MANGIERI**, brasileira, portadora do CPF nº 271.133.368-09, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, n. 22-25, Torre I, sala 406, Município de Bauru, SP, CEP 17017383, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a contratação de serviços pertinentes a realização de curso de capacitação com o tema **“NOVO IBS – IMPOSTO SOBRE BENS SERVIÇOS e A AUTUAÇÃO DE ISS NO SIMPLES NACIONAL”** com apresentação de conteúdo e possibilitando debate entre os participantes, a ser realizado nos dias 27 e 28 de junho de 2024, com carga horária de 12 (doze), nos horários compreendidos entre as 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, junto à sede da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATATO

O objeto do presente contrato será executado pela **CONTRATADA**, através do Instrutor/Palestrante, **FRANCISCO RAMOS MANGIERI** - Advogado; Consultor e Professor de Direito Tributário; Especialista em Direito Tributário; Especialista em Direito Municipal Brasileiro; Ex-Auditor Fiscal da Prefeitura Municipal de Bauru/SP; Ex-Presidente e Ex-Julgador do Conselho de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Bauru; Foi Diretor do Departamento Tributário da Prefeitura Municipal de Bauru/SP por doze anos e Diretor da Divisão de Receitas Mobiliárias por cinco anos; Conteudista e Tutor do curso de Pós-graduação em Direito Tributário Municipal da Uniara – Universidade de Araraquara; Escritor de livros e artigos jurídicos.

O objetivo do curso contratado é apresentar aos fiscais, procuradores, técnicos, consultores e demais profissionais que laboram na área tributária o novo regime tributário nacional envolvendo o IBS - IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS, de competência compartilhada entre estados e municípios, nos termos da recentíssima Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, discorrendo sobre os principais aspectos desse novo imposto e as suas repercussões na esfera municipal, inclusive as ações que devem ser iniciadas desde já para uma melhor performance na arrecadação do IBS, com abordagem ainda as inovações relacionadas ao IPTU, IPVA, contribuições municipais e Resolução CGSN nº 171/2022, aprovada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) trazendo alterações à Resolução CGSN nº 140/2018.

O curso de capacitação deverá abordar, no mínimo, os seguintes conteúdos: 1. Introdução: a reforma tributária mexe essencialmente na tributação do consumo; 2. IVA dual - CBS e IBS: competência tributária; 3. Comitê gestor do IBS: conceito e funções; 4. Hipótese de incidência do IBS; 4.1. Objeto de tributação; 4.2. Local de incidência; 4.3. Base de cálculo e alíquota; 4.4. Não cumulatividade; 5. Pagamento e distribuição do IBS; 5.1. Poderá ocorrer perda de receita para os municípios? 5.2. A regra do complemento da receita até 2078; 5.3. Período para arrecadar ainda mais: 2024 a 2028; 6. Repasse do IBS estadual aos municípios; 7. Imunidades e isenções tributárias 7.1. As imunidades genéricas permanecem? 7.2. Os municípios terão competência para conceder isenções do IBS? 8. O simples nacional na reforma tributária; 9. Regras de transição para o novo regime; 10. Novidades em relação ao IPTU E IPVA; 11. CIP ampliada e nova contribuição municipal; 12. E a fiscalização tributária municipal, como ficará?; 13. Objeto da resolução CGSN nº 171, de 26 de outubro de 2022; 14. Sistema alternativo de autuação do simples nacional (subseção incluída pela resolução CGSN nº 171/2022); 14.1. Fim do regime de transição do SEFISC; 14.2. Auto de infração "caseiro"; 15. Procedimento específico de fiscalização e lançamento do ISS; 15.1. Fase preliminar orientadora; 3.2. fase repressiva; 16. Termo de início da ação fiscal (TIAF); 16.1. Modelo a ser observado; 16.2. Elementos imprescindíveis; 16.3. Registro no SEFISC; 17. Auto de infração próprio do município; 17.1. Hipóteses de cabimento; 17.2. Dicas de malhas fiscais; 17.3. Classificação da receita apurada; 17.4. Como calcular o "quantum debeatur"; 17.5. Como notificar o contribuinte; 18. Cobrança administrativa; 18.1. Estratégias eficientes de cobrança extrajudicial; 18.2. Consequências do não pagamento do auto; 18.3. Inscrição em dívida ativa; 18.4. Protesto em cartório; 18.5. Termo de exclusão do simples nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pelos serviços ajustados a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de

R\$ 12.000,00 (doze mil reais), mediante apresentação de Nota Fiscal, via depósito bancário/transferência bancária no dia do evento ou em até um dia após a realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento ajustado pelos serviços a serem prestados será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento e apresentação do documento fiscal contendo o detalhamento da prestação dos serviços, através de boleto bancário.

Na excepcionalidade no cumprimento do prazo estabelecido, será cobrado multa de 2% no pagamento e juros de 1% ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** se compromete em disponibilizar o Instrutor/Palestrante FRANCISCO RAMOS MANGIERI, com formação e conhecimento técnico compatível com o tema a ser ministrado, conforme currículo informado.

A **CONTRATADA** se compromete em disponibilizar por meio eletrônico o material teórico do curso, disponibilizando-as gratuitamente aos participantes até o início do evento.

A **CONTRATANTE** se compromete em disponibilizar sistema para inscrição dos interessados e em confeccionar os Certificados de Participação aos participantes do curso, desde que os mesmos atinjam uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de assiduidade, comprovadas por lista de presença ou outro instrumento de controle equivalente.

A **CONTRATANTE** se compromete em ofertar espaço adequado para a realização do evento, como espaço para projeção, cadeiras e demais estruturas necessárias para um bom ambiente de aprendizado.

A **CONTRATADA** se compromete em custear as despesas de hospedagem, alimentação e transporte com deslocamento do palestrante durante o período que for necessária à sua permanência na cidade sede da **CONTRATANTE** para a execução do curso contratado.

A **CONTRATANTE** efetuará a gestão das inscrições e da presença dos cursistas participantes.

A **CONTRATANTE** oferecerá, por suas próprias expensas, alimentos e bebidas para serem servidas no estilo *coffee-break* aos participantes do evento a ser ministrado.

É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de todo e qualquer custo adicional como impostos, taxas e outros encargos, inclusive eventuais obrigações civis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da atividade contratada, não sendo devido pela **CONTRATANTE** nenhum outro valor além do estipulado na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato é celebrado por prazo determinado e sua vigência fica restrita ao cumprimento das cláusulas e condições constantes neste instrumento, especialmente quanto a execução do objeto contratado e o respectivo pagamento, restando extinto após o cumprimento total das obrigações aqui assumidas.

O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo pelas partes ou por justo motivo. Ressalvadas estas condições, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, a ser suportada pela parte que der causa a rescisão de forma unilateral e sem justo motivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

Se durante a vigência deste contrato, qualquer uma das partes vier a tomar conhecimento e/ou receber informações concernentes a segredo industrial e/ou comercial e de ideias patenteáveis ou não, bem como quaisquer outras informações de natureza confidencial tituladas pela outra, a referida parte obriga-se por si, e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade, que vierem a ter acesso a tais informações, a mantê-las em absoluto sigilo, sendo-lhe vedado revelar essas informações a terceiros, em qualquer hipótese.

CLÁUSULA OITAVA – TRATAMENTO DE DADOS

As partes contratantes, em consonância com as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados, inclusive concordam que seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados para possibilitar a efetiva execução dos serviços contratados e providencias relacionadas a estes.

12. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes contratantes, cientes e de acordo, estabelecem que as assinaturas do presente instrumento serão realizadas de forma eletrônica, conferindo o presente instrumento eficácia de título executivo extrajudicial.

As partes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Oeste, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, renunciando a qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por 02 (duas) testemunhas.

São Miguel do Oeste, 25 de abril 2024.

**WILSON
TREVISAN:34599
886904**

Assinado digitalmente por WILSON
TREVISAN:34599886904
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC FCDL SC v5, OU=
83829820000118, OU=Presencial, OU=Certificado PF
A1, CN=WILSON TREVISAN:34599886904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.04.25 13:15:00-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

**WILSON TREVISAN
PRESIDENTE DA AMEOSC
CONTRATANTE**

**DANIELA CONSANI
MANGIERI:2711333
6809**

Assinado de forma digital
por DANIELA CONSANI
MANGIERI:27113336809
Dados: 2024.05.02
08:28:03 -03'00'

**DANIELA CANSANI MANGIERI,
EMPRESA MANGIERI & CIA
CONTRATADA**

Testemunhas:

**AIRTON
FONTANA:56339160930**

Assinado de forma digital por
AIRTON FONTANA:56339160930
Dados: 2024.04.25 10:01:12 -03'00'

**Airton Fontana
CPF 563.391.609-30**

Documento assinado digitalmente

gov.br

UDINARA VANUSA ZANCHETTINI
Data: 02/05/2024 09:41:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Udinara Zanchettini
CPF: 071.135.749-80**

Vistado por

**EDINA GRASIELA TREMEA
SPIRONELLO:03011280908**

Assinado de forma digital por EDINA
GRASIELA TREMEA
SPIRONELLO:03011280908
Dados: 2024.04.25 09:33:26 -03'00'

ÉDINA GRASIELA T. SPIRONELLO
Assessora Jurídica da AMEOSC
OAB/SC 021448